



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.820, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar, para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vassouras-RJ, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Vacinação Domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista – TEA, quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;
- II – Processo de Vacinação Domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Artigo 3º - São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

- I – Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante solicitação de seu responsável legal;
- II – Garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição ou a carteira de identificação de que é portador de Transtorno do Espectro Autista, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;
- III – Oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá:

- I – Promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Artigo 5º - Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam asseguradas às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;

II – Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Artigo 6º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de Outubro de 2025.


Rosilane Pivetti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 617/2025 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.